EXCLUSÃO / ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LOC N° 894			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**Processo SLA Nº** 894/2022	**SITUAÇÃO:** Licença Concedida	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC			
EMPREENDEDOR:	DCM Agropecuária Ltda.	**CNPJ:** 27.468.490/0001-01	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos	**CNPJ:** 27.468.490/0001-01	
MUNICÍPIO: Buritis/MG		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**DATUM:** SIRGAS 2000	**LAT (X)** 15º26'00,70" S	**LONG (Y)** 46º18'35,78" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		**BACIA ESTADUAL:** Rio Urucuia	
UPGRH: SF8		**SUB-BACIA:** Rio São Domingos	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4

CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vitor Hugo Apolinário de Matos – Engenheiro Agrônomo	CREA 174.415/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente

1. Introdução

O empreendimento Fazenda JB - Fazenda Mangues glebas I e II - Fazenda Agropecuária São Domingos obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC – nº 894, conforme decisão proferida na 70ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), com validade de 10 anos, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 24/11/2022.

A licença foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, para a seguinte atividade: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – área útil de 1.104,5630 hectares. Assim, considerando a atividade principal, nos termos da

referida normativa, em novembro de 2022, o empreendimento foi enquadrado em classe 4 e porte G.

A propriedade possui área total de 1.702,3943 hectares. A área de reserva legal totaliza 349,1700 hectares, não inferior a 20% da área total. O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro MG-3109303-0DF5.A6EB.35A3.4FAE.A31C.40EE.4CA4.A8D4.

A Licença de Operação Corretiva – LOC n° 894 foi concedida acompanhada de 15 condicionantes estabelecidas no Anexo I, bem como, o Programa de Automonitoramento constante no Anexo II, ambos dispostos no Parecer Único do respectivo processo.

Em 23/03/2023, sob Recibo Eletrônico de Protocolo n° 62973948, o empreendedor protocolou o Formulário de Solicitação de Dispensa do Programa de Educação Ambiental – PEA, sob o SEI 62973942, acompanhado do Relatório de Dispensa de Apresentação do PEA, no SEI 62973943.

A documentação foi formalizada nos termos do art. 29 do Decreto Estadual n° 47.383/2018, de maneira tempestiva e com recolhimento da devida taxa de expediente (SEI 62973944).

2. Das Solicitações Do Empreendedor

2.1 Exclusão do Programa de Educação Ambiental (PEA)

O empreendedor solicita a dispensa total do Programa de Educação Ambiental, com base no Art. 1º, § 3º, da Deliberação Normativa Copam nº 214/2017.

Ressalta-se que o PEA está disposto na condicionante nº 14, do anexo I, disponível no Parecer Único nº 894/2022, vinculado ao Certificado nº 894 de Licenciamento Ambiental Concomitante, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
...		
14	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

Figura-1. Condicionante nº 14 e seu respectivo prazo, disponível no Anexo I do Parecer Único nº

894/2022, vinculado ao Certificado nº 894 de Licenciamento Ambiental Concomitante, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendedor justifica o pleito com base no reduzido número de funcionários (04 colaboradores fixos), na inexistência de contratação de mão de obra temporária e na ausência de variação no quadro funcional, bem como na alegação de inexistência de impactos sobre comunidades e grupos sociais no entorno do empreendimento.

3. Parecer da URA NOR

3.1 Exclusão do Programa de Educação Ambiental (PEA)

O Programa de Educação Ambiental (PEA) está previsto na condicionante nº 14 do Anexo I do Parecer Único nº 894/2022, vinculada ao Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 894, publicado em 24/11/2022.

O PEA foi apresentado tempestivamente, em 23/03/2023.

Verifica-se, inicialmente, que o empreendimento já elaborou e executou ações do PEA, conforme relatórios protocolados entre os anos de 2023 e 2025, contemplando temáticas relevantes como queimadas, uso de defensivos, conservação do solo, manejo integrado de pragas e conservação de APP. Tais ações contaram com a participação de trabalhadores locais.

No que se refere ao público interno, observa-se que, embora o empreendimento possua quadro fixo de 4 funcionários, os relatórios registram a participação de até 22 colaboradores nas ações anteriormente realizadas. O quantitativo superior de participantes justifica-se pela inclusão de colaboradores de empreendimentos parceiros – das Fazendas São Francisco e Fazenda Salgueiro.

Ainda assim, verifica-se que o número de trabalhadores diretamente vinculados à operação do empreendimento permanece inferior ao limite de 30 funcionários estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

Quanto ao público externo, o relatório apresentado informa a inexistência de comunidades tradicionais ou grupos sociais diretamente impactados pelas atividades desenvolvidas pelo empreendimento na Área de Influência Direta (AID) do meio socioeconômico, a qual corresponde à delimitação da ABEA – Área de Abrangência da Educação Ambiental.

Entretanto, em consulta à base de dados do IDE-SISEMA, verificou-se a existência de dois núcleos rurais situados no entorno do empreendimento, quais sejam: o Aglomerado Rural Maravilha, localizado a aproximadamente 5 km da área

do empreendimento, e a Vila São Pedro do Passa-Três, situada a cerca de 9 km de distância.

Conforme informado nos autos, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não geram impactos socioambientais negativos significativos sobre tais comunidades, as quais, inclusive, encontram-se situadas fora dos limites da ABEA delimitada para o empreendimento.

Adicionalmente, os impactos ambientais identificados no âmbito do processo de licenciamento foram classificados como de baixa magnitude no componente socioeconômico, sendo considerados passíveis de controle e mitigação por meio dos programas ambientais e demais medidas já estabelecidas para o empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que a operação do empreendimento apresenta impactos positivos no contexto local, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda, bem como ao incremento da arrecadação tributária municipal.

Dessa forma, diante do exposto, sugerimos o encerramento do Programa de Educação Ambiental (PEA) do empreendimento Fazenda JB - Fazenda Mangues glebas I e II - Fazenda Agropecuária São Domingos, bem como a exclusão da Condicionante n° 14, da Licença de Operação Corretiva n° 894.

4. Do Cumprimento Das Demais Condicionantes

O atendimento às condicionantes estabelecidas na LOC nº 894/2022 foi analisado no período compreendido entre 24/11/2022, data de publicação da licença, e 09/04/2026, data de emissão do Auto de Fiscalização nº 525574/2026.

Conforme verificado, não foram identificadas condicionantes descumpridas no referido período.

5. Conclusão

Com fundamento nas informações e justificativas técnicas apresentadas, a equipe técnica da URA Noroeste manifesta-se favoravelmente ao encerramento do Programa de Educação Ambiental (PEA), bem como pela exclusão da condicionante nº 14, do Anexo I, da LOC nº 894, mediante apreciação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris.

As demais condicionantes e respectivos prazos permanecem inalterados.

Dessa forma, o Anexo I do Parecer Único nº 894/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Condicionantes para LOC da Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos

ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
07	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias
08	Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso (documento 55783778), nos autos do Processo SEI 1370.01.0007480/2022-67, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
09	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
10	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, com cronograma	120 dias

	executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da URA NOR.	
11	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da URA NOR	120 dias
12	Apresentar novo cronograma executivo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que contempla a recuperação das áreas de preservação permanente em uso antrópico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da URA NOR.	120 dias
13	Apresentar programa de monitoramento de fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br, contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da URA NOR.	120 dias
14	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.*